

DECRETO Nº 220/2020

Aprova o loteamento denominado “**PARQUE ILHA DA MADEIRA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 434/2017, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2018/11/13387 atualmente com 444 folhas, iniciado por requerimento feito por “**C.F.M. IMÓVEIS LTDA.**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.365.031/0001-07, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**PARQUE ILHA DA MADEIRA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 32.786, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;

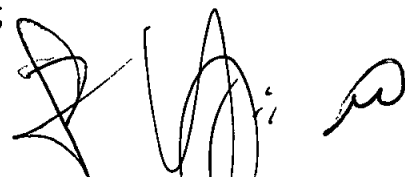
CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 32.786, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, denominado lote 27-H/Rem-B, da subdivisão do lote 27-H/Rem, da subdivisão do lote 27-H, este da subdivisão do lote nº 27 da Gleba 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 10,470938 hectares, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado no Perímetro Urbano do Município de Umuarama, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 433, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, constantes no procedimento administrativo supramencionado, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU sob nº A 120487-48, bem como juntada cópia da RRT nº 7058310;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, colacionados ao referido procedimento administrativo;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



III – Licença de Ambiental Simplificada sob n.145971, emitida em 22 de agosto de 2018, pelo Instituto Água e Terra - IAT.

IV – Certidão Negativa de Débito nº 18495/20200, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” de fls. 435/438 do Procedimento Administrativo nº 2018/11/13387, no qual a empresa “**C.F.M. IMÓVEIS LTDA.**” inclusive assume a responsabilidade e a garantia de todas as obras de infraestrutura, por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data deste Decreto;

CONSIDERANDO a decisão de fls. 433/434 do Procedimento Administrativo nº 2018/11/13387, proferida pelo Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, dando conta de que, após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências legais e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação;

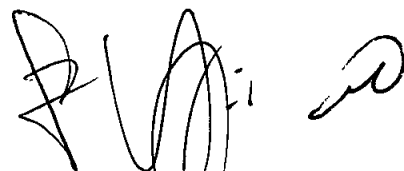
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**PARQUE ILHA DA MADEIRA**”, constituído pelo imóvel denominado Lote 27-H/Rem-B, da subdivisão do lote 27-H/Rem, da subdivisão do lote 27-H, este da subdivisão do lote nº 27 da Gleba 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 10,470938 hectares, objeto da Matrícula nº 32.786 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, contendo 09 (nove) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 9 (nove) quadras, divididas em 155 (cento e cinquenta e cinco) datas, que perfazem a área total de **44.104,31m²** (quarenta e quatro mil, cento e quatro vírgula trinta e um metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, prolongamento da Rua dos Marceneiros, prolongamento da Rua Abílio Rodrigues Cardoso, prolongamento da Rua João Golveia Filho, prolongamento da Rua dos Pedreiros, prolongamento da Rua dos Feirantes, prolongamento da Avenida Augusta Marques Mendonça, com área total de **23.608,51m²** (vinte e três mil, seiscentos e oito, vírgula cinquenta e um metros quadrados);

III - Área Institucional I, com **1.208,97m²** (um mil, duzentos e oito, vírgula noventa e sete metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

IV - Área Institucional II, com **997,05m²** (novecentos e noventa e sete, vírgula zero cinco metros quadrados);

V - APP (Área de Preservação Permanente), com **7.733,34m²** (sete mil, setecentos e trinta e três, vírgula trinta e quatro metros quadrados);

VI - Área Verde, com **27.057,20m²** (vinte e sete mil e cinquenta e sete, vírgula vinte metros quadrados);

Art. 2º Atendendo a exigência contida no artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinados a equipamentos comunitários respectivamente, são incorporados ao patrimônio público municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, prolongamento da Rua dos Marceneiros, prolongamento da Rua Abílio Rodrigues Cardoso, prolongamento da Rua João Golveia Filho, prolongamento da Rua dos Pedreiros, prolongamento da Rua dos Feirantes, prolongamento da Avenida Augusta Marques Mendonça, com área total de **23.608,51m²** (vinte e três mil, seiscentos e oito, vírgula cinquenta e um metros quadrados);

II - Área Institucional I, com **1.208,97m²** (um mil, duzentos e oito, vírgula noventa e sete metros quadrados);

III - Área Institucional II, com **997,05m²** (novecentos e noventa e sete, vírgula zero cinco metros quadrados);

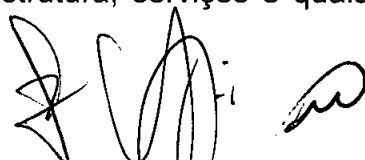
IV - Área Verde, com **27.057,20m²** (vinte e sete mil e cinquenta e sete, vírgula vinte metros quadrados);

§ 1º No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar o patrimônio do Município de Umuarama, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 2º As áreas constantes nos incisos II e III deste artigo destinam-se à construção de prédios públicos ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º As despesas com escritura pública e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras



benfeitorias constantes nas áreas de uso público passam para ao domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à loteadora ou outra pessoa.

Art. 5º A aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte do Município de Umuarama quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 6º Nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, este Decreto possui validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação, prazo em que inclusive a loteadora deverá providenciar o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como a transferência das propriedades ao Município de Umuarama.

Parágrafo único. No caso de solicitação de republicação deste Decreto, a loteadora deverá pagar a quantia de 20% do valor da taxa de aprovação do mesmo loteamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de agosto de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 18 | agosto | 20 20
DE N.º 4932
UMUARAMA 18 | 08 | 20 20
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS